ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.246/89

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRIQUE DEISS, Prefeito Municipal de MOndaí, Estado de Santa Catarina, no uso de/ suas atribuições legais.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde - / FMS, instituído pela Lei nº 1.873 de 09.12.88, destina-se ao desenvolvimento dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, coordenados pelo Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social ou equivalente.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Mu - nicípio;

II - As contribuições, subvenções e auxílios de Ór - / gãos da Aministração Direta e Indireta, Federal, Estadual e /

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Municipal;

III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e / privadas cuja execução seja de competência do Diretor do Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social ou equivalente;

IV - As dotações recebidas de pessoas físicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;

V - O produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;

VI - A remuneração oriunda de aplicação financeiras;

VII - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 3º - O Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social, poderá transferir para o FMS recursos orçamentários, créditos adicionais e recursos extraorçamentários, / observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO

Art. 4º - As disponibilidades financeiras do FMS, mediante expressa autorização do Diretor do Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social , e a outra autoridade competente, serão aplicadas:

I - Nos programas de promoção, proteção e recuperação da saúde, desenvolvidos ou coordenados pelo Departamento de / Saúde e Desenvolvimento Social;

II - Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas em Saúde Pública;

III - Nos programas de, treinamento e aperfeiçoamento / de recursos humanos;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - No custeio, parcial ou total, de despesas de viagens de pessoal envolvido nos diversos programas de saúde, obedecido o que dispõe a Lei e o Regulamento;

V - Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao FMS;

VI - Na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo para a rede de unidades de prestação de serviços / do Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social, bem como na/ manutenção e conservação das instalações;

VII - Na execução de obras e ampliações, bem como nas/ melhorias e adaptações das demais áreas físicas integrantes da/ rede de prestação de serviços do Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social;

VIII - Naqueles casos que exijam ações imediatas de saúde, visando a solução de emergências que afetam o meio ambiente, o indivíduo e a comunidade.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO

Art. 5º - A Supervisão do Fundo Municipal de Saúde - FMS, cabe ao Diretor do Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social, ou equivalente, a quem compete:

I - DElegar competência para a prática de atos concernentes às atividades específicas do Fundo;

II - Fixar diretrizes operacionais do FMS;

III - Baixar normas e instruções disciplinares para a / aplicação das disponibilidades do Fundo;

IV - Autorizar, previamente, a execução do orçamento / ou aplicação dos recursos do FMS, mediante planos, projetos técnicos e estudos de viabilidade dos membros;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - Propor alterações na programação financeira durante sua execução, de acordo com as prioridades estabelecidas;

VI - Firmar acordos, contratos, convênios ou outros atos indispensáveis à consecução dos objetivos do Fundo;

VII - Propor alterações neste Regulamento, obedecida a / legislação em vigor;

VIII - Movimentar, juntamente com o Chefe da Unidade de / Administração Financeira, os recursos financeiros;

IX - Fiscalizar a arrecadação ou recolhimento dos recursos financeiros, bem como a emissão de empenhos, liquidações de contas e pagamentos das despesas do Fundo;

X - Exercer outras atribuições relacionadas com a supervisão e a administração do FMS.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 6º - A administração dos recursos / financeiros do Fundo será exercida através da Unidade de Administração Financeira, sob a supervisão direta do Diretor, a quem / compete:

I - Elaborar e submeter à aprovação do Diretor do Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social, a proposta orçamentária do FMS e a sua programação financeira;

II - Encaminhar, mensalmente, ao Órgão Central do Sistema Municipal de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria ou equivalente, após aprovação do Diretor, os balancetes,/ balanços e outras demonstrações contábeis, nos prazos estabelecidos;

III - Efetuar pagamentos e adiantamentos, autorizados pelo Diretor, necessários às aplicações do Fundo;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - Movimentar, através de seu Diretor de Administração Financeira, juntamente com o Diretor, as contas de depósitos e os recursos financeiros do Fundo;

V - Estudar e analisar relatórios de prestação de contas de recursos recebidos pelo FMS, de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - Participar da formulação da política econômica-financeira do Fundo;

VII - Coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;

VIII - Registrar e controlar o saldo financeiro do Fundo bem como os suprimentos, pagamentos, arrecadações e recolhimentos;

IX - Emitir empenhos, sub-empenhos, guias de recolhimento e cheques nominativos, em conjunto com o Diretor do Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social ou equivalente;

X - Apreciar e dar parecer sobre as contas anuais das pessoas físicas e jurídicas, beneficiadas com recursos do Fundo determinando sua tomada quando não for observado o prazo fixado para a comprovação;

XI - Organizar e manter atualizado coletâneas de leis/decretos e outros documentos de interesse do Fundo;

XII - Desenvolver outras atividades relacionadas com a Administração Financeira do Fundo.

Art. 7º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Saúde apurado em balanço será, salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo, transferindo para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VI

Estado de Santa Catarina

*Prefeitura Municipal de Mondaí*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - O Diretor do Departamento de / Saúde e Desenvolvimento Social, decidirá, em cada caso, sobre/ a forma, condições e montante de assistência financeira a ser/ concedida, bem como, se necessário, sobre as garantias opera - cionais exigíveis.

Art. 9º - O FMS deve atender às disposi- ções estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de/ 1964 e na Lei nº 5.164, de 27 de novembro de 1975, bem como as normas baixadas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

Art.10º - O Diretor do Departamento de / Saúde e Desenvolvimento Social ou equivalente, fica autoriza- do a baixar os atos complementares necessários ao fiel cumpri- mento e aplicação imediata do presente regulamento.

Art.11º - Este DEcreto entrará em vigor/ na data de sua publicação revogadas as disposições em contrá - rio.

Prefeitura Municipal Mondaí, 22 de fevereiro de 1989

Henrique Deiss
Prefeito Municipal

Romiro Adriano Utzig
Chefe de Gabinete

Decreto nº 1246/89 | Final.